



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 111/2021-CCI

PROCESSO № 00031/2021

CONTRATO DE Nº 00031/2021 - FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0009/2021 - FME

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL A. V. A - Associação Cultural Educacional e Assistencial Vivência Amiga – Clube de Mães.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso X da Lei n° 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra **ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(Grifo nosso)

e-mail: controladoria@ourilandia.pa.gov.br





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício expedido pelo Presidente da CPL (n° 005/2021- SEMED);
- ➤ Laudo de Avaliação Locativa;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Portaria de Nomeação da C.E.V.A (Comissão Especial de Vistoria e Avaliação);
- ➤ Ofício de nº 004/2021- Presidente da A.V.A (Associação Cultural Educacional e Assistencial Vivência Amiga – Clube de Mães);
- Documentação da empresa:
 - Certidão Negativa de Natureza não tributária emitida pelo Governo do Estado;
 - Certidão Negativa de Natureza tributária emitida pelo Governo do Estado;
 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Ata de eleição da diretoria da A.V.A;
 - Alvará de Funcionamento;
 - Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Documento pessoal da representante da A.V.A;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - Licença de Funcionamento;
 - Estatuto Reformado da A.V.A;
- ➤ Autuação de inexigibilidade de licitação № 0009/2021 FME, emitida pelo Secretário de Educação;





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> - fone: (94) 3434-1289/1284

- Certificação de dotação orçamentária com suficiência de saldo atestada pelo Secretário de Educação;
- > Termo de referência emitido emitida pelo Secretário de Educação;
- > Termo de ratificação;
- > Comprovante de publicação do extrato de Dispensa de licitação:
 - Diário Oficial da União
- > Comprovante de publicação do extrato de contrato:
 - Diário Oficial da União
- Contrato administrativo nº 00031/2021 − SME
- ➤ Portaria de nº 97/2021, nomeação do fiscal de contrato;

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

3 - LEGALIDADE DE DISPENSA

Sobre o quesito da legalidade da LOCAÇÃO DE IMÓVEL A. V. A - Associação Cultural Educacional e Assistencial Vivência Amiga — Clube de Mães. A.V.A, para atender as necessidades precípuas da administração pública através da Dispensa de Licitação na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à impossibilidade de competição.

Bem como, atende ao quesito previsto na segunda parte do inciso X do artigo 24, onde menciona que, para que haja a legalidade da Dispensa de Licitação para o aluguel de imóvel que atenderá a administração pública, deve essa escolha estar condicionada a localização do referido imóvel, bem como o preço do aluguel ser compatível com o valor de mercado, como é o caso. Atendendo os requisitos legais previstos na legislação para essa modalidade de Dispensa, vejo ser possível o município firmar contrato de aluguel.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, com base na avaliação mercadológica.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 097/2021/SEMED, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Ourilândia do Norte - PA, 06 de abril de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021